



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA**

PROJETO DE LEI Nº. _____ DE 18 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA INSTITUIR A CRIAÇÃO DO PROJETO "PARCÃO", PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS PARA CÃES EM PARQUES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a criação do projeto "Parcão", órgão público municipal destinará área exclusiva para cães, em parques municipais do Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º O Projeto "Parcão" será implementado em parques onde houver área mínima disponível de quatrocentos metros quadrados, a ser destinada exclusivamente para este projeto.

Art. 3º Os animais somente poderão permanecer na área de recreação com a presença de seus tutores, podendo circular sem guia.

Parágrafo Único: Não será admitido o ingresso de cães antissociais ou que apresentem comportamento agressivo, seja com outras pessoas ou outros animais.

Art. 4º Não é permitido o ingresso de cães utilizando enforcadores, coleiras pontiagudas ou que apresentem risco para o próprio animal ou outros frequentadores do local.

Art. 5º O uso do "Parcão" será exclusivo para cães e seus tutores e/ou responsáveis. Não sendo permitido o ingresso de pessoas para outros fins.

§ 1º O responsável pelo cão deverá ser maior de dezoito anos.

§ 2º Cada tutor ou responsável poderá ingressar no "Parcão" com, no máximo 03 cães.

Art. 6º É obrigatório a utilização de focinheira nos cães relacionados na Lei Estadual 11.140/18, para ingressar no "Parcão".



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA

Art. 7º Não será permitido ingressar na área de recreação.

I Recreação: Animais ferozes;

II Cadelas no cio;

III Alimentos **de qualquer natureza;**

IV Utilização de instrumentos musicais ou outros aparelhos sonoros, exceto em eventos especiais para cães devidamente autorizados pela Prefeitura.

Art. 8º O tutor ou responsável pelo cão responderá por todo e qualquer ato lesivo do animal, seja a outros animais ou pessoas, durante sua permanência no "ParCão".

Art. 9º Fica proibido o comércio e propaganda de produtos ou serviços, distribuição de brindes ou panfletos no interior do "ParCão", sem a prévia autorização do órgão competente.

Art. 10º A inobservância de qualquer artigo desta lei e de regulamentações dela decorrentes ensejarão a retirada do infrator e de seu animal da área de recreação.

Art. 11º É de responsabilidade dos responsáveis pelos cães a limpeza de dejetos orgânicos no local.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou por recursos de particulares e patrocinadores devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar o projeto. Caso em que podem ter direito a publicidade, como contrapartida.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se disposições em contrário.


JANDUY FERREIRA
Vereador - (PSDB)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Douta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que ora encaminhamos, que tem por escopo, autorizar ao Poder Executivo Municipal, autorizar a criação do Projeto "ParCão" destinará área exclusiva para cães, em parques, no âmbito do município de Campina Grande.

O crescimento das cidades e a valorização constante dos imóveis é uma realidade no mundo todo. Em razão disso, o espaço livre nas moradias é cada vez menor, tanto em razão da diminuição dos imóveis residenciais como pela utilização máxima de toda área útil disponível.

Em sentido oposto, temos que cada vez mais famílias optam por ter animais de estimação, que por sua vez acabaram por não ter, em sua residência, áreas livres/quintais para se exercitarem e gastarem energia.

Em razão disso, o tema deste projeto é uma solicitação antiga dos tutores de cães, que efetivamente necessitam de um espaço específico para levarem seus animais para praticar atividades, deixá-los correr a vontade, sem ter a preocupação de incomodar os demais frequentadores dos parques e áreas públicas no município de Campina Grande - PB.

Ressalte-se que inúmeros são os casos de veterinários ou adestradores que identificam em um animal estressado, que late demais, indícios de falta de exercício e recreação, sugerindo aos tutores maior gasto de energia. Assim, este projeto proporcionará o lazer, além de possibilitar esta prática de exercício físico, em um espaço específico que permita a utilização das áreas públicas com segurança e atendendo ao interesse de todos.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA**

Diversas cidades já implementaram esta ideia com sucesso, sendo muito frequentada por estes tutores que visam a interação e a boa saúde de seus pets com segurança.

Em face do exposto, requeiro aos nobres pares desta Casa a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 18 de abril de 2023.


JANDUY FERREIRA
Vereador - (PSDB)